

COMISSÃO LATINO-AMERICANA
DE AVIAÇÃO CIVIL



LATIN AMERICAN CIVIL
AVIATION COMMISSION

COMISIÓN LATINOAMERICANA DE AVIACIÓN CIVIL

SECRETARÍA
APARTADO 4127
LIMA 100, PERÚ

CLAC/GEPEJTA/18-NE/08
03/07/06

**DÉCIMA OCTAVA REUNIÓN DEL GRUPO DE EXPERTOS EN ASUNTOS POLÍTICOS,
ECONÓMICOS Y JURÍDICOS DEL TRANSPORTE AÉREO (GEPEJTA/18)**

(Santiago, Chile, 18 al 20 de julio de 2006)

**Cuestión 7 del
Orden del Día:**

**Venta de pasajes aéreos por Internet. Código de Conducta
Tarea No. 18 del Programa de Trabajo de la CLAC**

(Nota de estudio presentada por Brasil)

Antecedentes

1. A XVI Assembléia da CLAC (Rio de Janeiro, Brasil, novembro de 2005), ao aprovar o Programa de Trabalho da CLAC para o biênio 2005-2006, aprovou uma tarefa relativa à “Venda de passagens por internet. Código de Conduta” (Tarefa Nº. 18), para a qual o Brasil se ofereceu como Ponto Focal para trabalhar nesta tarefa.

2. Neste sentido, a seguir é apresentada uma minuta de Código, que tem a finalidade de estabelecer procedimentos para a venda, através da internet, de bilhetes de passagem aérea. Considerando que estes procedimentos destinam-se à aplicação em toda a América Latina, cujos países membros possuem legislações aeronáuticas reguladoras e de defesa do consumidor muito específicas, não enfocamos nem a parte tarifária nem a comercial.

Proposta de Código

3. As empresas de vendas de bilhetes pela internet, que disponibilizarem em seus “sites” tarifas originadas num país membro da CLAC, deverão obrigatoriamente possuir um representante comercial estabelecido no País.

4. Para as empresas estrangeiras, este representante deverá possuir procuração devidamente traduzida e registrada no consulado ou embaixada local, com poderes comerciais e jurídicos para representar a empresa.
5. As tarifas disponibilizadas nestes “sites” para venda ao público, são de responsabilidade das empresas aéreas, que estarão obrigadas a fiscalizar se seus acordos comerciais estão sendo cumpridos, de acordo com a legislação aeronáutica de cada país membro.
6. As viagens com bilhetes “round trip” deverão obrigatoriamente ter início no país onde foi efetuada a venda.
7. As penalidades e as condições de reembolso deverão estar claramente explicadas antes da compra do bilhete. Nos países onde exista regulamentação tarifária, estas condições deverão ser submetidas pela empresa aérea e aprovadas pela autoridade aeronáutica.
8. O prazo máximo para reembolso não poderá exceder 60 (sessenta) dias.
9. As vendas com início em terceiros países não estarão sujeitas as condições deste Código.

Medidas propuestas al Grupo de Expertos

10. Submete-se à consideração do Grupo de Especialistas a proposta, com vistas à aprovação de uma Resolução para a adoção do Código de Conduta para “Venda de passagens por internet. Código de Conduta”